



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um Governo Simples para Todos”
Administração. 2021 - 2024*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO CARANDAÍ, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, como CONTRATANTE, e EXPERIENCE CONSULTORIA, como CONTRATADO, para a **prestação de serviços** na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luiz Gravina Teixeira**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **EXPERIENCE CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.216.907/0001-10, com sede na Rua/Avenida Hermenegildo José de Oliveira, nº 950, sala 01, Bairro Guarda dos Ferreiros, na Cidade de Rio Paranaíba, CEP 38.810-000, representada neste ato por seu representante legal, Heliane Walquíria de Lima, inscrito no CPF sob o 061.299.096-67 e no RG sob o nº MG-13.030.925 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 6279/2023, pela **Dispensa nº 008/2023** autorizada no **Processo de Contratação nº 058/2023**, com fundamento jurídico de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em assessoria de ICMS Esportivo, ação 2023, exercício 2025**.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 - A Proposta do Contratado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um Governo Simples para Todos”
Administração. 2021 - 2024*

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 O escopo da prestação de serviços de assessoria no CRITÉRIO ICMS ESPORTIVO da Lei Estadual 18.030/2009, contempla:

- a) Assessoria na nomeação, posse e capacitação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Orientação para desenvolvimento de atividades do Setor de Esportes e Lazer e atividades vinculadas ao Esporte como realização de eventos esportivos;
- c) Orientação sobre gestão do Fundo Municipal de Esportes;
- d) Preparação, organização, conferência e inserção de documentos no sistema do ICMS para habilitação do município;
- e) Elaboração do plano de trabalho anual para execução do Setor de Esportes local;

2.2 Os serviços serão executados juntamente à Prefeitura Municipal, de forma presencial e à distância. A forma presencial ocorrerá mediante visitas programadas juntamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo. E a forma à distância, ocorrerá por meio de correio eletrônico (e-mail), skype, telefone fixo, telefone móvel (celular) e WhatsApp, que ficarão disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanear dúvidas dos Servidores quanto aos serviços contratados.

2.3 As visitas presenciais correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus para o Município as despesas com alimentação, transporte e outras essenciais ao deslocamento.

2.4 A prestação de serviço se iniciará no prazo de prazo máximo de até 05 dias, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras e Licitação.

2.4.1. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para realização do serviço no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

2.5. A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na prestação do serviço poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um Governo Simples para Todos”
Administração. 2021 - 2024*

2.6. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega dos serviços, sem observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência. ATENÇÃO: O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço licitado, pois a QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do contrato é de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais.

3.1.1 - A aferição e medição para pagamento, será efetuada de forma mensal, ao final do mês, ou seja, até o dia 30 de cada mês. Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

3.2 Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviços, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

3.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

4.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA NOVAÇÃO

5.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um Governo Simples para Todos”
Administração. 2021 - 2024*

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor **Thamirys Helena de Sousa Tavares, Coordenador de Frotas e Transporte**, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

6.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

6.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

6.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

6.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um Governo Simples para Todos”
Administração. 2021 - 2024*

instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA 8ª - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9.4 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e recebimento de ordem de serviço, cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da Administração Pública.

9.5 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um Governo Simples para Todos"
Administração. 2021 - 2024

as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do Processo de Contratação.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Administração Pública deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

10.2. Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para realização dos serviços, disponibilizando local adequado para execução dos trabalhos e equipamentos solicitados.

10.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um Governo Simples para Todos”
Administração. 2021 - 2024*

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de CARANDAÍ / MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA 13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um Governo Simples para Todos”
Administração. 2021 - 2024*

13.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 14 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um Governo Simples para Todos”
Administração. 2021 - 2024*

14.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

14.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA 15 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

15.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

CLÁUSULA 16 - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

16.1.1 A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA 17 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2023, destacada no Termo de Referência.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um Governo Simples para Todos”
Administração. 2021 - 2024*

19.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

19.3 As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

CARANDAÍ, 01 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
CONTRATANTE**

**EXPERIENCE CONSULTORIA
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: